



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.870 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.788 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica modificado o texto do inciso I, do Art. 6º que passa a ter a seguinte redação.

Art. 6º –

I.:

1. O Secretário de Desenvolvimento Urbano – presidente do conselho;
2. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
3. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF, sendo;
 - a) 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal Habitação;
 - b) 1 (um) representante da Subsecretaria Municipal Obras Públicas;
4. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanismo – SEMDUR, sendo:
 - a) 1 (um) Superintendência de Gestão Urbana;
 - b) 1 (um) Superintendência de Projetos;
5. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade;
6. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
7. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
8. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
9. 1 (um) representante da Empresa Municipal de Limpeza Urbana;
10. 1 (um) representante da Defesa Civil.

Art. 2º – O § 6º do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º –

§ 6º – O COMPURB será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terá seu mandato enquanto ocupante do respectivo cargo.

Art. 3º – O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O Fundo Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial da Cidade de Nova Iguaçu – FUMPURB – possui natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, cabendo sua gestão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 –

Parágrafo único – É vedada a aplicação dos recursos do FUMPURB em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos a sua finalidade.

Art. 5º – O art. 14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14º – Os membros do Conselho Gestor do FUMPURB serão designados por portaria do Chefe do Executivo Municipal, devendo a presidência ser exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – (SEMDUR).

Art. 6º – O Art. 17 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano prestará contas, semestralmente aos órgãos competentes de fiscalização, através da publicação de relatório detalhado onde deverão constar todos os recursos e despesas referentes ao período abrangido de forma clara e objetiva.

Art. 7º – O Art. 18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – O FUMPURB terá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.871 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERRAS DE MARAMBAIA.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada, denominada e integrada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação a Escola Municipal de Educação Infantil Terras de Marambaia.

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO DE CARGOS NOVOS			
QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	ÓRGÃO
01	Diretor Geral	DAS II	SEMED
01	Diretor Adjunto	DAS III	SEMED